



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 01 DE AGOSTO DE 2014

Institui eleição direta para Direção de estabelecimento de ensino da Rede Municipal de Ensino de Cambará - Paraná.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DIRETA PARA DIREÇÃO

Art. 1º – Fica instituída a eleição direta para a Direção de estabelecimento de ensino da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A eleição direta está baseada no atendimento ao princípio da gestão democrática, expresso, tanto na **lei nº 9.394/96 (LDB)**, quanto na Lei Complementar 031/2012, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art 2º – Entende-se, para efeito desta lei :

I - Direção - as funções de Diretor e Vice-Diretor(es) conforme definidas pelo regimento escolar;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

II - Comunidade Escolar – o conjunto dos seguintes segmentos, por estabelecimento de ensino:

- a) aluno com 16 (dezesseis) anos ou mais de idade, regularmente matriculado na escola;
- b) pais ou responsáveis de aluno com menos de 18 (dezoito) anos, regularmente matriculado na escola;
- c) professores e funcionários, ambos em efetivo exercício na escola.

III - responsável de aluno - o responsável que faz o acompanhamento permanente do aluno e assina a documentação do mesmo na escola.

Art. 3º – A Direção de estabelecimento de ensino do município será eleita pela respectiva comunidade escolar, mediante eleição direta, através do voto secreto e facultativo, sendo vetado o voto por procuraçāo.

Parágrafo Único – Para a apuração dos votos será atribuído o peso de 50% (cinquenta porcento) aos votos de cada segmento da comunidade escolar.

Art. 4º – A eleição da Direção realizar-se-à na **2 ª (segunda) quinzena do mês de novembro** do último ano de mandato da Direção.

Art. 5º – O mandato da Direção eleita compreende o triênio (três anos) a partir da data da sua posse e encerra-se com a posse da Direção seguinte.

Parágrafo Único – Eventuais substituições previstas nesta lei somente completarão o tempo do mandato, podendo o candidato se reeleger por mais um mandato.

Art. 6º – A posse da Direção eleita ocorrerá na **1ª (primeira) quinzena do calendário escolar do mês de janeiro** do ano subsequente à eleição.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Parágrafo Único – O Secretário de Educação, ou pessoa designada por ele, dará posse aos eleitos, após publicada a designação no Diário Oficial.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação proverá a infraestrutura e o material necessário a realização do processo eleitoral;

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA, DO AFASTAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA DISTITUIÇÃO

Art. 8º – A vacância da função de Diretor ou Vice-Diretor ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, abandono de função, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Parágrafo Único – O afastamento de Diretor ou Vice-Diretor para gozo de licenças de lei, por período superior a 02 (dois) meses, implicará em substituição temporária, enquanto durar o afastamento ou até o final do mandato, o que ocorrer antes.

Art. 9º – A destituição de Diretor ou Vice-Diretor somente poderá ocorrer motivadamente em duas hipóteses:

I – após sindicância em que lhe seja assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório e face à ocorrência de infração ou irregularidade funcional prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do município;

II – após deliberação em assembleia da comunidade escolar, convocada pelo Conselho Escolar para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao mesmo com assinatura de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros de cada segmento da comunidade escolar.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, no caso do inciso I, poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização dos trabalhos, oportunizando-lhe o retorno às funções caso a decisão da sindicância seja pela não destituição.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

§ 2º - A assembléia de que trata o inciso II deste artigo, será convocada pelo Conselho Escolar em até 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento citado.

§ 3º - Para instalação da assembléia de que trata o inciso II deste artigo, o quórum mínimo será de 30% (trinta por cento) dos membros de cada segmento da comunidade escolar.

§ 4º - Na assembléia de que trata o inciso II deste artigo, será considerado destituído o Diretor ou o Vice-Diretor que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos apurados, conforme fórmula para apuração de votos constante do **Anexo I**.

Art. 10 – Ocorrendo a vacância de Diretor ou Vice-Diretor, proceder-se-á nova eleição na respectiva comunidade escolar dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, na forma desta lei.

Parágrafo Único – Até finalizar a nova eleição será nomeado, pelo respectivo Conselho Escolar, um Diretor ou Vice-Diretor interino, conforme o caso.

Art. 11 – A eleição do vice-diretor apenas ocorrerá quando o número de alunos por período for superior a 300 alunos.

CAPÍTULO IV

DAS CANDIDATURAS, DOS ELEITORES E DA COMISSÃO ELEITORAL

SEÇÃO I DAS CANDIDATURAS

Art. 12 - Poderá candidatar-se à eleição para Diretor e Vice-Diretor(es) o professor :

I – ser estável no serviço público municipal;

II – não ter nenhum outro vínculo empregatício no horário de funcionamento do estabelecimento de ensino;

III - ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício em atividades do magistério ou de suporte pedagógico nas unidades escolares;

IV – ter, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos de atividade no estabelecimento de ensino.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

V- Possuir disponibilidade para o cumprimento de 40 horas semanais de trabalho, a fim de administrar a escola em todo o seu funcionamento, inclusive para atender as turmas do programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA;

VI - Ter, nos 5 (cinco) anos anteriores à homologação da inscrição da candidatura, sido julgados inocentes em processo disciplinar e judicial no que lhes tenha sido assegurado ampla defesa;

VII- Não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de Inelegibilidade prevista no Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal / Nº 64/90.

Parágrafo Único – Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino.

SEÇÃO II DOS ELEITORES

Art. 13 - Terão direito de voto no processo eleitoral os membros dos segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo único – Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

SEÇÃO III DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 14 - O processo de eleição para Direção será dirigido por uma Comissão Eleitoral Central, eleita em assembleia geral das comunidades escolares.

Art. 15 - Compete à Comissão Eleitoral Central, além das demais atribuições referentes à função, as seguintes específicas:

I – estabelecer cronograma e orientações detalhadas para a realização das etapas da eleição, respeitando os períodos e prazos limites desta lei;

II – convocar a eleição e divulgar à comunidade escolar as normas e critérios relativos ao processo eleitoral;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

III – analisar e deliberar sobre os pedidos de impugnação e recursos, em segunda instância;

IV – preparar a infraestrutura e o material necessário à eleição;

V – designar, credenciar e instruir os componentes da Mesa Apuradora;

VI – proceder a apuração final;

VII – divulgar o resultado do processo eleitoral;

VIII – encaminhar à Secretaria de Educação as Atas de Votação e de Apuração e o Mapa de Apuração com o resultado final;

IX – guardar todo o material da eleição após o encerramento do processo;

XII - resolver os casos omissos, referentes à eleição, não previstos por esta lei.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral Central será composta por:

- a) 2 (dois) professores;
- b) 2 (dois) funcionários;
- c) 1 (um) representante de aluno maior de 16 anos;
- d) 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis de aluno com menos de 18 (dezoito) anos;
- f) 1 (um) representante de Conselho Municipal de Educação;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- h) 1 (um) representante do Sindicato representativo da categoria dos Trabalhadores em Educação.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

§ 1º - Somente poderão compor a comissão, como representantes de seu segmento, os membros de comunidade escolar aptos a votar;

§ 2º - Os membros do magistério, integrantes da comissão, não poderão compor chapas como candidatos à Direção de escola;

§ 3º – É vedada a participação de cônjuges e parentes dos candidatos até o 2º grau, inclusive, nos termos da lei civil, na comissão;

§ 4º - Não havendo representante de alguns segmentos a comissão será composta pelos demais segmentos;

§ 5º – A Secretaria de Educação poderá indicar 1 (um) representante para compor a comissão, mediante referendo da assembléia geral;

§ 6º – O Sindicato poderá indicar 1 (um) representante para compor a comissão, mediante referendo da assembléia geral;

§ 7º – O Conselho Municipal de Educação poderá indicar 1 (um) representante para compor a comissão, mediante referendo da assembléia geral;

§ 8º – Os representantes indicados pela Secretaria de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação ou pelo Sindicato não poderão assumir a presidência da comissão.

Art. 17 - Os membros da Comissão Eleitoral Central serão dispensados de suas atividades normais nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao pleito e, antes deste prazo, mediante solicitação do presidente da comissão.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Art. 18 - O processo de eleição para Direção, em cada estabelecimento de ensino, será encaminhado por uma Comissão Eleitoral Escolar, eleita em assembléia da respectiva comunidade escolar.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral Escolar respeitará o cronograma e as orientações estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;

Art. 19 - Compete à Comissão Eleitoral Escolar, além das demais atribuições atinentes à função, as seguintes específicas :

- I – inscrever as chapas concorrentes à eleição de Direção na escola;
- II – analisar e deliberar sobre os pedidos de impugnação e recursos, em primeira instância;
- III – preparar a infraestrutura e o material necessário à eleição na escola;
- IV – designar, credenciar e instruir os componentes da Mesa Coletora na escola;
- VI – instalar e acompanhar a coleta de votos na escola;
- XII – zelar pelo bom andamento do processo eleitoral na escola.

Art. 20 - A Comissão Eleitoral Escolar será composta por:

- a) 2 (dois) professores;
- b) 2 (dois) funcionários;
- c) 1 (um) representante de aluno maior de 16 anos;
- d) 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis de aluno com menos de 18 (dezoito) anos;

§ 1º - Somente poderão compor a comissão, como representantes de seu segmento, os membros da comunidade escolar aptos a votar;

§ 2º - *Os membros do magistério, integrantes da comissão, não poderão compor chapas como candidatos à Direção de escola;*



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

§ 3º – É vedada a participação de cônjuges e parentes dos candidatos até o 2º grau, inclusive, nos termos da lei civil, na comissão;

§ 4º - Não havendo representante de alguns segmentos a comissão será composta pelos demais segmentos;

Art. 21 - Os membros da Comissão Eleitoral Central serão dispensados de suas atividades normais nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao pleito e, antes deste prazo, mediante solicitação do presidente da comissão.

CAPÍTULO V DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 22 – A eleição obedecerá os períodos e prazos desta lei e às seguintes etapas, de forma consecutiva e de acordo com o cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral Central :

I – Preparatórias :

- a) Eleição da Comissão Eleitoral Central;
- b) Eleição de Comissão Eleitoral Escolar;
- c) Convocação para eleição da Direção;
- d) Inscrição de chapas;
- e) Divulgação das chapas inscritas;
- f) Impugnação.

II – Votação e apuração :

- a) Coleta de votos;
- b) Apuração dos votos;
- c) Apuração final e divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 23 – A Comissão Eleitoral Central será eleita pelas comunidades escolares, em assembléia geral, mediante eleição direta, através do voto secreto e facultativo, sendo vetado o voto por procuração.

Art. 24 - A convocação para a assembléia geral para eleição da Comissão Eleitoral Central será realizada pelo Secretário de Educação, até o final da **2ª (segunda) quinzena do mês de setembro** do último ano do mandato da Direção.

§ 1º – a convocação será feita através de edital, publicado em todos os estabelecimentos de ensino;

§ 2º - Compete ao Secretário de Educação, além da convocação:

a) disponibilizar para os candidatos à comissão, no mínimo 15 (quinze) dias antes da assembléia, a lista de votantes em cada comunidade escolar;

b) disponibilizar para a comissão, ao final da assembléia, a lista geral de votantes e a de votantes em cada comunidade escolar.

§ 3º - Se não for convocada a assembléia no prazo estabelecido nesta lei, a convocação será realizada pelo Conselho Municipal de Educação, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento do prazo, sem prejuízo dos demais prazos.

Art. 25 - A assembléia para eleição da Comissão Eleitoral Central será realizada até o final da **2ª (segunda) quinzena do mês de setembro** do último ano do mandato da Direção.

§ 1º – A assembléia será conduzida por um dos membros das comunidades escolares eleito no início da assembléia;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

§ 2º – somente os membros das comunidades escolares aptos a votar poderão inscrever-se como candidatos à comissão;

§ 3º – as inscrições se fará por chapas e serão realizadas durante a assembléia;

§ 4º - A eleição será proporcional, atribuindo-se aos votos de cada segmento das comunidades escolares o peso de 50 % (cinquenta por cento);

§ 5º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos, conforme fórmula para apuração de votos constante do **Anexo I**;

§ 6º – o mandato da comissão iniciar-se-á com a sua instalação e terminará com a posse da Direção eleita;

§ 7º – se não for realizada a assembléia no prazo estabelecido nesta lei, o Conselho Municipal de Educação, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento do prazo, designará os membros para compor a comissão, sem prejuízo para os demais prazos.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral Central será instalada imediatamente após o final da assembleia geral, quando elegerá seu Presidente dentro os membros eleitos e, sempre através do registro em ata, iniciará seu mandato.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Art. 27 – A Comissão Eleitoral Escolar será eleita em cada estabelecimento de ensino, pela respectiva comunidade escolar, em assembléia, mediante eleição direta, através do voto secreto e facultativo, sendo vetado o voto por procuração.

Art. 28 - A convocação para a assembléia para eleição da Comissão Eleitoral Escolar será realizada pela Comissão Eleitoral Central, até o final da **1º (primeira) quinzena do mês de outubro** do último ano do mandato da Direção.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

§ 1º – a convocação será feita através de edital, publicado no estabelecimentos de ensino;

§ 2º - Compete à Comissão Eleitoral Central, além da convocação :

a) disponibilizar para os candidatos à comissão, no mínimo 15 (quinze) dias antes da assembléia, a lista de votantes na comunidade escolar;

c) disponibilizar para a comissão, ao final da assembléia, a lista geral de votantes e a de votantes na comunidade escolar.

§ 3º - Se não for convocada a assembléia no prazo estabelecido nesta lei, a convocação será realizada pelo Conselho Municipal de Educação, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento do prazo, sem prejuízo dos demais prazos.

Art. 29 - A assembléia para eleição da Comissão Eleitoral Escolar será realizada até o final da **1º (primeira) quinzena do mês de outubro** do último ano do mandato da Direção.

§ 1º – A assembléia será conduzida por um dos membros da comunidades escolar eleito no início da assembléia;

§ 2º – somente os membros da comunidades escolar aptos a votar poderão inscrever-se como candidatos à comissão;

§ 3º – as inscrições se fará por chapas e serão realizadas durante a assembléia;

§ 4º - A eleição será proporcional, atribuindo-se aos votos de cada segmento da comunidades escolar o peso de 50 % (cinquenta por cento);

§ 5º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos, conforme fórmula para apuração de votos constante do **Anexo I**;

§ 6º – o mandato da comissão iniciar-se-á com a sua instalação e terminará com a posse da Direção eleita;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

§ 7º – se não for realizada a assembléia no prazo estabelecido nesta lei, o Conselho Municipal de Educação, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento do prazo, designará os membros para compor a comissão, sem prejuízo para os demais prazos.

Art. 30 - A Comissão Eleitoral Escolar será instalada imediatamente após o final da assembléia, quando elegerá seu Presidente dentro os membros eleitos e, sempre através do registro em ata, iniciará seu mandato.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA DIREÇÃO

Art. 31 – A convocação das eleições será feita, através de edital, pela Comissão Eleitoral Central até o final da 2ª (segunda) quinzena de outubro do último ano do mandato da Direção.

Parágrafo único – O edital convocando para eleição e indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, impugnação, homologação e divulgação das chapas, dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de três fiscais de votação, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será fixado em local visível no estabelecimento de ensino, devendo a comissão eleitoral escolar remeter aviso do edital aos pais ou responsáveis por aluno com a antecedência necessária, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral Central.

SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 32 – As inscrições de chapas serão realizadas até o final da 1ª (primeira) quinzena de novembro do último ano do mandato da Direção.

Art. 33 – As inscrições de chapas serão realizadas pela Comissão Eleitoral Escolar no próprio estabelecimento de ensino, obedecendo o horário de funcionamento dos turnos do estabelecimento.

Art. 34 - No ato da Inscrição, as chapas deverão apresentar um Plano de Ação referente aos 3 (três anos) de mandato.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Art. 35 – A inscrição se fará por chapas, cabendo a cada um dos candidatos a diretor e Vice-Diretor (es), no momento do registro, entregar o comprovante de tempo de efetivo serviço no Magistério Público Municipal e na escola;

§ 1º – Compete a Secretaria de Educação, mediante solicitação formal do Candidato, emitir comprovante de tempo de efetivo exercício em atividades do magistério e comprovante de tempo de atividade no estabelecimento de ensino, em tempo imediatamente anterior à eleição;

§ 2º – No momento da inscrição será entregue, mediante recibo, cópia da relação de votantes para um representante da chapa.

SEÇÃO V DA PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 36 – A publicação das chapas inscritas será feita pela Comissão Eleitoral Escolar, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento do prazo.

SEÇÃO VI

PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 37 - Só será permitido campanha eleitoral, após a divulgação das chapas registradas, com início e término nas datas constantes do anexo II.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Art. 38- Poderão ser realizada até 03 (três) Assembléias, uma por turno, para apresentação das Propostas de funcionamento do Estabelecimento de Ensino, bem como um plano de gestão.

Parágrafo único.

Faculta-se à Comissão eleitoral a realização de debate entre os candidatos.

Art. 39- A propaganda não poderá exceder ao tempo de 20 min. (vinte minutos) em cada sala de aula, e apenas uma chapa de cada vez.

Art. 40 - É proibida a propaganda durante todo o Processo de eleição para escolha de diretores que:

I - implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III - caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta;

IV - empregar meios destinados a criar artificialmente nos votantes estados mentais, emocionais e passionais.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Art. 41- A propaganda irreal, insidiosa ou manifestações pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão eleitoral que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação ao Preposto para os procedimentos legais cabíveis.

Art. 42- Será vedado durante todo o dia da consulta, sob pena de impugnação da chapa:

I– Dentro do estabelecimento de ensino e suas imediações, num raio de 100 metros, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

II - Aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

III - O uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato.

IV - Qualquer distribuição de material de propaganda,

V - A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante.

VI - Oferecer, prometer, ou entregar, ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

VII - O transporte de votantes por parte dos candidatos ou seu representante.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Art. 43- Será permitido no dia da Eleição:

Parágrafo Único:

A manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha a posse.

Art. 44- Os fiscais das chapas deverão estar identificados com o nome e/ou número do candidato que representam nos trabalhos de votação.

SEÇÃO VI DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 45 - Qualquer eleitor poderá, fundamentadamente, solicitar impugnação ou recurso.

§ 1º - As solicitações não terão efeito suspensivo.

§ 2º - Só serão recebidas as solicitações que estiverem dentro dos prazos e instruídas com os documentos que comprovem o alegado.

Art. 46 – A solicitação de impugnação de :

I - candidatos, chapas ou membros de Mesa Coletora deverá ser encaminhada a Comissão Eleitoral Escolar, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a publicação das chapas



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

inscritas ou da publicação da designação dos membros da mesa;

II - membros da Mesa Apuradora deverão ser encaminhada a Comissão Eleitoral Central, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a publicação da designação dos membros da mesa.

§ 1º - Cabe a cada Comissão Eleitoral, através do seu presidente, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da solicitação, emitir e publicar parecer a respeito.

§ 2º - Os pedidos de impugnação contra atos das etapas preparatórias, ocorridos nas 24 (vinte e quatro) horas antecedentes do dia de votação, deverão ser decididos de imediato, não cabendo recurso.

Art. 47 – A solicitação de impugnação contra atos da :

I - Mesa Coletora de votos deverá ser dirigidos imediatamente ao Presidente da Mesa Coletora que decidirá de imediato. Havendo controvérsia na decisão, caberá á Comissão Eleitoral Escolar solucioná-la imediatamente;

I - Mesa Apuradora de votos deverá ser dirigidos imediatamente ao Presidente da Mesa Apuradora que decidirá de imediato. Havendo controvérsia na decisão, caberá á Comissão Eleitoral Central solucioná-la imediatamente, não cabendo recurso.

Art. 48 – A solicitação de recurso contra impugnação de chapas, candidatos, mesários ou fiscais, coleta de votos, apuração de urnas, apuração final, deverá ser encaminhada imediatamente à Comissão Eleitoral Central, que decidirá de imediato.

Art. 49 – A solicitação de recurso contra o resultado da eleição deverá ser encaminhada a Comissão Eleitoral Central, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a publicação do resultado.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Parágrafo Único - Cabe a Comissão Eleitoral Central, através do seu presidente, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da solicitação, emitir e publicar parecer a respeito.

SEÇÃO VII DA COLETA DE VOTOS

Art. 50 - Na data da eleição a comissão eleitoral escolar, de forma simultânea com as demais, iniciará o processo eleitoral na escola com a instalação da Mesa Coletora de votos, obedecendo, de forma integral, o horário de funcionamento de todos os turnos.

Parágrafo Único - A Mesa Coletora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto do eleitor. Os trabalhos da Mesa Coletora terão início às 8 h e término às 22 h, podendo ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenham comparecidos todos os votantes.

Art. 51 - A mesa coletora de votos, previamente designada pela Comissão Eleitoral Escolar, será constituída por votantes, sendo 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, que escolherão entre si o Presidente e Secretário.

Parágrafo Único- § 3º – É vedada a participação de cônjuges e parentes dos candidatos até o 2º grau, inclusive, nos termos da lei civil, na Mesa Coletora.

Art. 52 - Compete a Mesa Coletora :

I – instalar e realizar nos estabelecimentos de ensino o processo de coleta dos votos;

II – autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais;

III - verificar, antes de liberar a urna para o eleitor votar, a coincidência da assinatura do votante, através da apresentação do RG ou outro documento oficial de identificação com foto;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

III – solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem, em primeira instância, ou remeter imediatamente à instância superior, se for o caso.

IV – decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a votação;

V – lavrar ata de votação anotando todas as ocorrências;

VI – remeter toda a documentação e a urna para apuração dos seus votos após concluída a votação;

Art. 53 - Em cada Mesa Coletora haverá uma listagem de eleitores da respectiva comunidade escolar.

Art. 54 - Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Coletora os seus membros, os candidatos, os fiscais e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 55 - O presidente da Mesa Coletora que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, assegurará a ordem, o encaminhamento do processo de coleta de votos e o direito à liberdade de escolha do eleitor.

Art. 56 - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente e o Secretário;

Parágrafo Único - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade da coleta de votos.

Art. 57 - Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado pelo presidente da mesa.

Art. 58 - Não constando na lista de votantes o nome de algum eleitor, a Mesa Coletora tomará o voto do eleitor em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e colocado em um segundo envelope onde constará o nome do votante e o motivo do voto em separado e depositado na urna, com registro em Ata, para posterior apreciação pela Mesa Apuradora.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Art. 59 - Uma hora antes do horário previsto para o término da eleição na Escola, os eleitores que ainda estiverem na fila receberão uma senha, que lhes garantirá o direito de votar se o horário de coleta prorrogar-se para além do previsto.

SEÇÃO VIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 60 - A apuração será realizada simultânea e ininterruptamente, em sessão pública, em local determinado pela Comissão Eleitoral Central e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento da coleta dos votos nas escolas e entrega de todas as urnas para apuração.

Art. 61 – Após o encerramento da coleta de votos, recebidas todas as urnas e respectivas atas, a Mesa Apuradora dos votos será instalada imediatamente.

Art. 62 - A Mesa Apuradora de votos, previamente designada pela Comissão Eleitoral Central, será constituída por votantes, sendo 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, que escolherão entre si o Presidente e o Secretário.

§ 1º – É vedada a participação de cônjuges e parentes dos candidatos até o 2º grau, inclusive, nos termos da lei civil, na Mesa Apuradora.

§ 2º – A Comissão Eleitoral Central poderá, caso julgue necessário, designar mesas apuradoras auxiliares em quantidade suficiente para o bom andamento da apuração.

Art. 63 - Compete a Mesa Apuradora :

I – instalar e realizar o processo de apuração dos votos das urnas;

II – decidir sobre os votos em separado;

III – conferir o número de assinaturas e o de votos de cada urna e decidir sobre a validade da urna;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

IV – no caso de fraude comprovada, além de anular a urna, deverá encaminhar relatório para a Comissão Eleitoral Central;

V – examinar as cédulas e realizar a contagem das mesmas, inclusive dos votos nulos e dos votos em branco;

VI – solucionar imediatamente as dificuldades ou duvidas que ocorrerem, em primeira instância, ou remeter imediatamente à instância superior, se for o caso.

VII – lavrar ata de apuração de cada urna anotando todas as ocorrências;

VIII – remeter toda a documentação e as urnas, concluída a apuração das urnas; para a Comissão Eleitoral Central realizar a apuração final;

IX – decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a apuração;

Art. 64 – Na Mesa Apuradora haverá uma listagem geral dos eleitores de todos as comunidades escolares.

Art. 65 – Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Apuradora os seus membros e três fiscais.

Art. 66- O Presidente da Mesa Apuradora que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, assegurará a ordem e o encaminhamento do processo de apuração das urnas.

Art. 67 - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente e o Secretário;

Parágrafo Único - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade da apuração dos votos.

Art. 68 - Nenhuma autoridade estranha à Mesa Apuradora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Presidente da Comissão Eleitoral Central, ouvido os seus membros, quando solicitado.

Art. 69 - Antes de iniciar a apuração, a Mesa deverá analisar os votos em separado constantes dos envelopes, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto.

Art. 70 - A Mesa verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas da urna, o fato somente constituirá motivo de anulação da urna, se resultante de fraude comprovada.

Art. 71 - Se a Mesa concluir que a irregularidade resultou de fraude anulará a urna, fará contagem dos votos em separado desta urna, devendo ser encaminhado o relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido para decisão da Comissão Eleitoral Central.

Art. 72 - As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa.

Art. 73 - Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão “branco” ou “nulo”, respectivamente.

Art. 74 - Serão nulos os votos:

I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial e que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;

II – escritos de tal forma que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor;

III – que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Art. 75 - Concluídos os trabalhos de apuração os resultados e as ocorrências serão lavrados em Ata de Apuração e, juntamente com as urnas, encaminhado imediatamente à Comissão Eleitoral Central para apuração final.

SEÇÃO IX

DA APURAÇÃO FINAL E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 76 – A apuração final, a divulgação e promulgação do resultado das eleições serão realizadas na ordem e ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da apuração dos votos e sob a direção da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único – A apuração final, e a divulgação do resultado deverá ocorrer imediatamente após o encerramento da apuração dos votos e entrega de todas as urnas e respectivas Atas de Apuração para a Comissão Eleitoral Central.

Art. 77 – Compete a Comissão Eleitoral Central :

- I – verificar toda a documentação recebida;
- II – verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;
- III – decidir quanto às irregularidades registradas em Ata;
- IV – registrar no mapa de apuração o resultado final, a soma dos votos alcançados pelas chapas, bem como a soma dos votos brancos e dos votos nulos;
- V – apurar e divulgar o resultado final de cada chapa, com o respectivo percentual alcançado por cada uma delas;
- VI – encaminhar a Secretaria de Educação as Atas de Votação e o Mapa de Apuração com o resultado final;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

VII – manter arquivada toda a documentação até o final do mandato das Direções eleitas, quando procederá a incineração de toda a documentação sob a sua guarda.

Art. 78 – Serão considerados eleitos o Diretor e Vice-Diretor (es) integrantes da chapa que obtiver maioria simples dos votos, conforme fórmula para apuração de votos constante do Anexo I;

Parágrafo Único – No caso de empate serão utilizados para desempate os seguintes critérios, na ordem:

- a) o maior tempo de serviço efetivo exercício em atividades do magistério na escola do candidato à Diretor e persistindo o empate;
- b) a maior idade do candidato à Diretor.

Em caso de haver apenas um candidato à eleição, o mesmo terá que ter 50 % (cinquenta por cento) mais 01 dos votos apurados, conforme fórmula para apuração de votos constante do Anexo I;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 79 - Na data do pleito, haverá aula normalmente;

Art. 80 - Os Diretores e Vice-Diretores que pretendem concorrer á reeleição não se afastarão do exercício da função.

Art. 81 - Não poderão votar nem ser votados os servidores que estiverem em licença sem vencimentos.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Art. 82 - A documentação dos candidatos eleitos, apresentada no ato do registro da candidatura, ficará arquivada na Secretaria Municipal de Educação durante o mandato.

Art. 83 - Se por motivo relevante ou de força maior, a eleição não puder se realizar na data determinada, a mesma será realizada em caráter extraordinário em dia e horário estipulado pela Comissão Eleitoral Central, através de edital, em até 6 (seis) meses após o prazo previsto nesta lei;

Art. 84 - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central em primeira instância e pelo Conselho Municipal de Educação, em última instância.

Art. 85 - Integra a presente lei o **Anexo I**.

Art. 86 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 01 de agosto de 2014

**João Mattar Olivato
Prefeito Municipal de Cambará**



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO I – FÓRMULA PARA APURAÇÃO DOS VOTOS

(Parte integrante da lei nº XXXXXXXXXX / 20__)

A apuração dos votos será feita conforme procedimentos e fórmula a seguir:

I – Procedimentos :

- a) Toma-se o total de votos de pais, ou mães, ou responsáveis, e de alunos, consignados para a chapa, e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta), o resultado deve ser dividido pelo número de eleitores deste segmento, determinando, de forma ponderada, a quantidade de votos destes segmentos;
- b) Toma-se o total de votos de professores e funcionários, consignados para a chapa, e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta), o resultado deve ser dividido pelo número de eleitores deste segmento, determinando, de forma ponderada, a quantidade de votos deste segmento;
- c) Somam-se as quantidades de votos dos segmentos para obter, de forma ponderada, o total geral de votos a ser computado para a chapa.

II – Fórmula : A apuração do total de votos para cada chapa é computada pela seguinte fórmula:

$$\text{Votos} = \frac{\text{Votos PRA} \times 50}{\text{Total Votantes PRA}} + \frac{\text{Votos PF} \times 50}{\text{Total Votantes PF}}$$

Onde :

Votos é o total ponderado de votos alcançados pela chapa;

Votos PRA é o número de votos de pais, responsáveis e alunos para a chapa;

50 é o fator de ponderação por segmento;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Votos PF é o total de votos de professores e funcionários para a chapa;

Total Votantes PRA é o número de votos válidos de pais, responsáveis e alunos;

Total Votantes PF é o número de votos válidos de professores e funcionários.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO II

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (Modelo 1)

Escola

(Nome da Escola)

A Comissão Eleitoral desta Escola, no uso de suas atribuições, previstas pela Lei..... regulamentada pelo Decretoe comunica aos professores, servidores de escola, pais/responsáveis e alunos desta Escola que a(s) Chapa(s) composta(s) pelos (as) professores (as) tiveram sua inscrição homologada na referida data.....de2014:

CHAPA 1

Candidato (a) a

Diretor(a):_____

CHAPA 2

Candidato (a) a

Diretor(a):_____

Comissão Eleitoral

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (Modelo2)

Escola

(Nome da Escola)

A Comissão Eleitoral desta Escola no uso de suas atribuições, previstas na Lei nº, e alterações, regulamentada pelo Decreto nº....., e alterações, comunica à Comunidade Escolar (professores, servidores de Escola, pais/responsáveis e alunos) que não houve na referida data.....de2014 chapa(s) inscrita(s).

Comissão Eleitoral



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

JUSTIFICATIVA

A presente lei se faz necessária para eleição a nível escolar de cargos de diretoria. O assunto em pauta foi discutido durante meses entre representantes do sindicato dos professores, professores e representantes do poder executivo. Tendo as conversações a termos finais, referentes a necessidade da eleição e forma de sua realização, fora lavrado este projeto.

Certo que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirme na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Contando com a colaboração e aprovação dos ilustres vereadores, antecipadamente agradeço.

**João Mattar Olivato
Prefeito Municipal de Cambára**